

REGIMENTO ELEITORAL - ELEIÇÕES SINFUSP-SL - 2024/2028

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento eleitoral estabelece normas gerais para a eleição de escolha da direção geral do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS (SINFUSP-SL), nos termos dos artigos 23, 24, 25, 70 a 76 do estatuto social da entidade, para exercício do mandato de 04 (quatro) anos, compreendido entre OUTUBRO/2024 e OUTUBRO/2028.

§1º Os órgãos que compõem a direção geral do sindicato, nos termos do artigo 23 do estatuto são os seguintes: I - Diretoria; II - Conselho de Delegado de Base; III - Conselho Fiscal; e IV - Comissão de Ética.

§2º Os membros da comissão de ética serão eleitos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 2º Para o processo eleitoral estarão em disputa os seguintes cargos: I- Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º e 2º Secretários Gerais; IV - 1º e 2º Secretários de Finanças; V - 1º e 2º Secretários de Administração e Patrimônio; VI - 1º e 2º Secretários de Comunicação; VII - 1º e 2º Secretários de Formação Organização e Política Sindical; VIII - 1º e 2º Secretários de Previdência e Saúde dos Servidores; IX - 1º e 2º Secretários de Esportes, Cultura e Promoções Sociais; X - 1º e 2º Secretários de Assuntos Jurídicos, Legislativos e Institucionais; XI - 1º e 2º Secretários de Políticas Sociais; XII - 1º e 2º Secretários de Gêneros; XIII - 1º e 2º Secretários de Aposentados e Pensionistas; XIV - 1º e 2º Secretários de Raça e Etnia; XV - 3 (três) Conselheiros Fiscais titulares e 3 (três) Conselheiros Fiscais suplentes; XVI – Delegados de base na proporção de 1 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) associados lotados na respectiva base, observado o parágrafo 2º do art. 46 do estatuto da entidade sindical.

Parágrafo único. A comissão eleitoral, obedecendo ao disposto no estatuto social da entidade nos artigos 46 e seus Incisos, comunicará aos representantes das chapas a quantidade de candidatos a Delegados Sindicais de Base que poderão ser inscritos por cada local de trabalho.

Assinatura

Art. 3º As eleições de que trata o artigo 1º serão realizadas obedecendo os prazos elencados no estatuto da entidade sindical.

Art. 4º As eleições para escolha de direção geral do SINFUSP-SL serão realizadas nos dias 21 e 22 de AGOSTO de 2024, das 08:00 h às 20:00 h, em diversos locais de votação, de amplo e fácil acesso, distribuídas em 04 (quatro) regiões da cidade de São Luís-MA, sendo elas, região do Centro, região da Cohab, região do São Cristóvão-BR, região da Alemanha e mais as urnas itinerantes, podendo ser instaladas as quantidades de sessões eleitorais que se fizerem necessárias.

§1º - As urnas serão dispostas por seções da seguinte maneira:

I – Duas urnas na sede administrativa do SINFUSP-SL para votação dos sócios do sindicato vinculados aos seguintes órgãos:

(SAMU, SEMFAZ, SECOM, SEMGOV, SEMMAM, SEMSA, SECUT, SEMURH, SEPIAM, SEMTUR, IMPUR) URNA DE NUMERO 01.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS (SINAT); URNA 2

II – Uma seção disposta na sede do SIMPROESSEMA (casa do professor), para receber os votos dos sócios das seguintes secretarias; (COLISEU, SEMAD, INCID, SADEM, SEMDEL, CPL, CGM, PGM, SEMCAS, IPAM, FUMPH) URNA DE NUMERO 03

III – Uma seção, com uma urna, na sede do SINDSEP para votação dos sócios vinculados a SEMED e MAGISTERIO; URNA 4

IV – Uma seção, com duas urnas, na sede do Hospital Municipal Djalma Marques, para votação dos sócios vinculados ao HMDM; URNAS 5 e 6

V - Uma seção, com uma urna disposta no Terminal de Integração da Cohab/Cohatrac, para os sócios do sindicato vinculados a SMTT; URNA 7

VI - Uma seção, com uma urna, na sede da SEMAPA, para receber votação dos sócios da SEMAPA e da SEMOSP; URNA 8

VII - Uma seção, com uma urna, na sede da Guarda Municipal, para receber a votação dos sócios vinculados a SEMUSC; URNA 9

Brausa

VIII – Haverá 03 URNAS INTINERANTES para colher votos dos servidores vinculados a SEMUS e SEMED, distribuídas das seguintes formas Uma urna para a área Itaqui Bacanga até a Vila Maranhão urna de número 10, uma urna para a região central e adjacências de número 11, e uma urna para a região da cidade operaria e adjacentes até a zona rural, de numeração 12.

IX – Uma Seção com duas URNA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS), para receber votação dos sócios vinculado a este órgão. (URNA 13 E 14)

§2º - Cada sócio somente poderá votar uma única vez, em uma única seção eleitoral, de acordo com a distribuição e vinculação de sua secretaria, conforme o parágrafo acima.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade dos locais mencionados, a comissão eleitoral designará um novo local.

Art. 5º As eleições só terão validade se dela tomarem parte, no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios aptos a votar.

Parágrafo único. Não sendo alcançado em primeira convocação o quórum previsto no caput do artigo 5º, as cédulas serão inutilizadas, sem apura-las, e serão realizadas novas eleições pela Comissão Eleitoral, sem segunda convocação, no prazo máximo de 20 dias, sem contagem de quórum, sendo eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos.

DO ELEITOR

Art. 6º É eleitor todo associado que na data da eleição tiver de acordo com o ART. 73 do estatuto e seus incisos do I ao III mais o parágrafo único.

Art. 7º Não haverá voto por procuração.

Art. 8º Quando do ato de votar, o eleitor o fará em cabine indevassável.

Art. 9º Para o ato de votar, o eleitor deverá apresentar documento de identidade oficial, com foto, o qual será conferido com a listagem oficial dos aptos ao sufrágio, e assinar a lista de votantes.

§1º - No caso de não constar o nome do eleitor na lista de votação, o mesmo terá que apresentar os contracheques referente aos meses de Fevereiro e Julho de 2024.

§2º - No caso de homônimos tomar-se-á além das assinaturas, o número do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§3º Após a identificação do eleitor, este receberá a cédula de votação assinada pelos mesários.

§4º O eleitor não alfabetizado deixará o registro de sua impressão digital na lista de votantes;

§5º São válidos os seguintes documentos legíveis e originais que identificam o eleitor: Cédula de Identidade (RG); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Passaporte e Carteira de Órgãos de Classe ou Categoria Profissional reconhecida por lei e documentos digitais.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 10. Os editais de convocação das eleições serão fixados na sede da entidade e nos locais de trabalho da categoria, bem como, publicados em pelo menos um jornal de grande circulação, na base territorial do sindicato e nas redes sociais da entidade.

Art. 11. O edital de Convocação para a Eleição da Direção Geral do SINFUSP-SL, bem como, o Edital de convocação para a Eleição da Comissão Eleitoral serão publicados no dia 22 de Julho de 2024.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.12. Será de acordo com o capítulo II seção I e o ART 75 do estatuto.

Art. 13. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) membros, sendo: 1 Presidente; e 1º e 2º secretários respectivamente; eleitos em Assembleia Geral a ser convocada e realizada nos termos estatutários deste regimento, que terão direito a voz e voto; e 1 (um) representante

indicado por cada chapa registrada, que terá direito a voz nas discussões tomadas pela comissão.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de pessoas na composição da comissão eleitoral concorrentes aos cargos de Direção Geral do SINFUSP-SL.

DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. A eleição dos membros da comissão eleitoral será tomada em escrutínio secreto.

§1º A eleição dos membros da Comissão Eleitoral será por chapa.

Art. 15. Os membros da própria chapa no ato da inscrição irão apresentar as funções de presidente da comissão eleitoral e de 1º e 2º secretários.

§1º - Havendo empate no caso de votação vencerá o candidato a presidente da chapa mais idoso(a).

Art. 16. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 17. Será repassado a cada integrante da comissão eleitoral um valor correspondente há uma diária de R\$ 70,00 (Setenta reais) como ajuda de custo para passagem e alimentação.

Art. 18. Será disponibilizado a comissão eleitoral a contratação de 1 pessoa para apoio das atividades administrativas pelo período de 30 dias, a mesma receberá o valor de R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais) pelos serviços prestados.

Art. 19. A comissão eleitoral dissolve-se no momento de posse da nova Direção.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir o estatuto do sindicato e o presente regimento, bem como: a) Assegurar a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes; b) Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas; c) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições; d) Distribuir a lista de votantes, fornecendo cópias a cada chapa



Inscrita, no ato de homologação da inscrição das chapas; e) Credenciar os fiscais indicados de cada chapa junto às mesas coletoras; f) Acompanhar a guarda e a garantia das urnas; g) Definir questões administrativas relacionadas ao dia da eleição; h) Acompanhar a confecção de todo o material eleitoral, tais como: lista de votantes, cédulas, modelos de atas e outros itens necessários à coleta dos votos; i) Reunir-se, quando necessário, com representantes das chapas; j) Proceder a apuração dos votos coletados, fazendo a checagem das listas buscando coibir duplicidade de assinaturas a qual proporcionaria a duplicidade de votos; k) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito; l) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade e à legislação vigente;

DOS CUSTOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. O custeio de todo processo eleitoral será realizado com recursos próprios do Sindicato, conforme previsão consignada no orçamento da entidade para o corrente ano.

Parágrafo Único. Todo material necessário as atividades da Comissão Eleitoral, tais como: materiais de expediente e escritório, materiais gráficos para execução de suas atividades, dentre outros que tenham necessidade, deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças do SINFUSP-SL, para serem adquiridos e custeados pelo próprio Sindicato.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DO REGISTRO DE CANDIDATURA DAS CHAPAS

Art. 22. Somente serão registradas chapas completas, com os cargos definidos nos artigos 25, 46 e 47 do Estatuto, observada a ressalva prevista no § 3º do art. 46.

Parágrafo único. As chapas inscritas devem indicar um número com 2 (dois) dígitos, desde que não inicie com 0 (zero).

Art. 23. Os candidatos deverão preencher uma ficha de qualificação disponibilizada pela Comissão Eleitoral contendo dados pessoais, tais como endereço, números de

documentos (RG, CPF, PASEP E ENDEREÇO ELETRÔNICO), local de trabalho, cargo e matrícula.

Art. 24. As chapas serão registradas mediante encaminhamento à secretaria da Comissão Eleitoral, por requerimento em duas vias (apenas o requerimento deve ser em duas vias), Assinadas por qualquer dos candidatos, acompanhado de cópias da documentação exigida, (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDENCIA E CONTRACHEQUE DE FEVEREIRO E JULHO DE 2024) cuja certificação será materializada diante de recibo próprio, assinado por qualquer membro da Comissão Eleitoral.

Art. 25. Os registros das chapas serão realizados das 8h às 18h, de domingo a domingo em sala destinada exclusivamente à Comissão Eleitoral junto à sede do SINFUSP-SL, situada à Travessa Dom Francisco, 56, Centro, São Luís/MA.

Art. 26. Após o encerramento do prazo para registro que será no dia 11 de agosto de 2024 será lavrada e publicada no mural do SINFUSP ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição as chapas e os nomes dos candidatos, momento a partir do qual passará a correr o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para eventuais impugnações a chapas e/ou candidatos.

Art. 27. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral deliberará as impugnações através de decisão motivada, podendo ainda indeferir de ofício os pedidos de registro que não atendam às formalidades exigidas pelo estatuto social da entidade e pelo presente regimento.

Art. 28. Da decisão de que trata o artigo anterior, caberá recurso no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) dirigido à Comissão Eleitoral, que sobre ele, decidirá em 48:00 (quarenta e oito horas).

Art. 29. Na hipótese de indeferimento do registro de candidatos pela Comissão Eleitoral, a respectiva chapa poderá providenciar as substituições, em um prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito horas) a partir da notificação, através de requerimento escrito apresentado à Comissão Eleitoral, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa.



Art. 30. Os candidatos a presidente que já concorreram em eleições anteriores terão prioridade na utilização, caso queiram, do nome, número e slogan utilizados em pleitos pretéritos, conforme aplicação analógica do art. 15, § 1º da Lei no 9.504/97.

Art. 31. Após o registro, não será admitida migração de integrantes de uma chapa para outra, sendo possível, diante de requerimento fundamentado apresentado à Comissão Eleitoral, a substituição de até 5 integrantes da chapa por associados não inscritos em outras chapas, até 72 horas antes da eleição.

Parágrafo Único. Havendo substituições nos termos do caput deste artigo, serão abertos 24hs para impugnações e respectivos julgamentos.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 32. Para a votação haverá cédula única contendo todas as chapas registradas, representadas pelo número das suas respectivas chapas, com quadrado ao lado, onde o eleitor marcará com um "X" a Chapa de sua preferência, observando sempre a intenção do eleitor.

Art. 33. As cédulas eleitorais serão confeccionadas após a aprovação do modelo pela Comissão Eleitoral, que deliberará o presente quórum, por maioria simples.

§1º As cédulas eleitorais somente serão apresentadas no dia da eleição, para a garantia da segurança do pleito através da não reprodução.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 34. Os mesários deverão ter mais de 18 anos e certificado de conclusão de Ensino Médio, serão indicados paritariamente pelas chapas concorrentes em lista encaminhada à Comissão Eleitoral, que realizará sorteio para distribuição nas seções.

§1º - Cada seção contará com 03 (três) mesários.

§2º - A comissão eleitoral procederá sorteio para a definição dos presidentes e mesários das mesas coletoras devendo manter a paridade no quantitativo de presidentes e mesários indicados pelas chapas.



Art. 35. Não poderão ser nomeados membros de mesa coletoras:

I – Os candidatos e seus parentes de primeiro grau:

II – Os(as) funcionários(as) do sindicato.

Art. 36. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante a coleta de votos e no ato de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior registrado em ata.

Art. 37. Não comparecendo o presidente de mesa e/ou mesário até 15 minutos antes da hora determinada para o recebimento do material de votação, no local indicado pela Comissão eleitoral o representante da chapa e a Comissão eleitoral designará outra pessoa para assumir os trabalhos da mesa coletora.

Art.38. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral com a participação dos representantes das chapas que a compõem, o modo de proceder para a coleta dos votos, observados os parâmetros aqui definidos.

Art. 39. A mesa coletora de votos fixará em local visível ao eleitor os formulários das chapas registradas com todos os seus componentes e seus respectivos cargos diretivos concorrentes ao pleito e seus respectivos números de chapas.

Art. 40. A Comissão Eleitoral, ou quem essa designar, entregará ao presidente de cada mesa coletora de votos, no que couber, o seguinte material:

I - Urna de lona; II – Cédulas de Eleição; III - Cadernos de Votação dos eleitores da seção; IV - Cabina de votação sem alusão a entidades externas; V - Formulário para ata de início e termino da votação; VI - Almofada para carimbo visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar; VII - Senhas para serem distribuídas aos eleitores as 20h (vinte horas); VIII - canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos; IX - envelopes para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à mesa; X - exemplar deste Regimento Eleitoral e normas ulteriores; XI - Formulário para impugnações e requerimentos.



Parágrafo Único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao presidente de cada seção mediante protocolo, acompanhado de relação na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.

Art. 41. O presidente da mesa lavrará ata de fechamento informando o número de votantes nos dias e os incidentes que eventualmente ocorrerem.

§1º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal designados pelas chapas registradas.

DO VOTO

Art. 42. O voto será válido se na cédula eleitoral constar obrigatoriamente a assinatura dos três membros da Comissão Eleitoral.

§1º - Serão considerados nulos os votos de cédulas que apresentarem qualquer espécie de identificação ou rasura que dificulte a intenção do eleitor;

§2º - Os votos nulos, branco e em separado são contados para a aferição de quórum.

§3º - Os votos tomados em separado obedecerão aos seguintes procedimentos: após a confirmação e registro dos documentos de identificação do eleitor será entregue ao mesmo junto a sua cédula de votação um envelope pequeno onde será colocada a cédula e então o envelope será depositado na urna.

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 43. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção de mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 44. Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes na folha de votação.



§1º Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederão o fechamento da urna, com lacre padronizado e numerado e assinados pelos mesários e fiscais, se estiverem presentes, fazendo lavrar ata e pelos mesmos assinados, com menção expressa ao número de votos depositados, garantindo a segurança nas eleições.

§2º Ao término dos trabalhos no primeiro dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, em sala com segurança eletrônica, sendo facultado as chapas concorrentes a indução de fiscais para pernoite no local, desde que em dependência distinta a do depósito das urnas, ficando vedado expressamente o acesso dos mesmos a uma.

§3º No segundo dia será disponibilizado outras urnas com suas mesmas numerações acrescentado de uma letra exemplo URNA 1A, e locais já designadas no primeiro dia pela comissão eleitoral para coleta de votos.

DAS URNAS

Art. 45. Será adotado o modelo de urna de lona, nos pontos fixos e itinerantes, para a coleta de votos.

Parágrafo Único: Para o pleito de que trata este regimento serão disponibilizadas 33 (trinta e três) urnas de lonas, sendo 14 (catorze) urnas no primeiro dia e 14 (catorze) urnas no segundo dia para utilização direta e 5 (cinco) urnas de contingência para eventual substituição, ou de acordo com a necessidade constatada pela Comissão Eleitoral observada a densidade de votos.

Art. 46. A votação acontecerá em dois dias (21 e 22 de Agosto de 2024) sendo que as urnas serão lacradas a partir das 06:00 horas do dia 21 de agosto de 2024, com a presença dos representantes de chapas, mesários, fiscais e comissão eleitoral.

§1º - Nos locais designados os mesários e presidente da mesa procederão a instalação da mesa coletora para dar início a votação às 08:00 h momento em que ocorrerá o descerramento do lacre da urna. As urnas itinerantes serão transportadas na mala de carro acompanhadas dos mesários que irão dentro do carro com motorista.



§2º - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de urna junto com os mesários, ou seja, na parte interna do automóvel.

§3º - ao término do primeiro dia de votação 21 de Agosto de 2024 às 20:00 h, os mesários transportarão as urnas até a sede do SINFUSP-SL, onde serão guardadas em uma sala com segurança eletrônica de modo que nenhuma pessoa poderá entrar.

Art. 47. No dia 22 de Agosto de 2024 as urnas serão liberadas pela Comissão Eleitoral e ao chegar nos locais designados os mesários e presidente da mesa procederão a instalação da mesa coletora para dar início a votação às 08:00 h momento em que ocorrerá o Descerramento do lacre da urna. As urnas itinerantes serão transportadas na mala de carro acompanhadas dos mesários que irão dentro do carro com motorista.

Art. 48. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas no dia da votação, a Comissão Eleitoral poderá determinar a substituição por urna de contingência.

Art. 49. No dia determinado para a realização das eleições, as urnas deverão ser utilizadas exclusivamente para votação oficial e apuração.

Art. 50. Ao término dos trabalhos em cada dia, no local de votação, onde encerrará a votação do dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com mesários e fiscais, procederá um novo lacre da urna, que será assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 51. No dia marcado para a votação, às 7h (sete horas), os componentes da mesa coletora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material entregue e a urna, bem como, se estão presentes os fiscais das chapas inscritas.

Art. 52. Conduídas as verificações do artigo anterior e da composição o presidente emitirá o relatório, que será assinado por ele, pelos demais mesários e fiscais das chapas que o desejarem.



Art. 53. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá as cédulas rubricadas pelo Presidente da mesa e mesários, e na cabine, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA COLETORA

Art. 54. Compete ao presidente da mesa coletora de votos, no que couber: I - verificar as credenciais dos fiscais das chapas; II - adotar os procedimentos para emissão do relatório antes do início da votação; III - autorizar os eleitores a votar; IV - resolver as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; V - manter a ordem do pleito eleitoral; VI - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dela dependerem; VII - receber as impugnações e requerimentos dos fiscais das chapas consignando-as em ata; VIII - fiscalizar a distribuição das senhas; IX - zelar pela preservação da urna; X - zelar pela preservação da embalagem da urna; XI - zelar pela preservação da cabina de votação; XII - zelar pela preservação da lista com os nomes e os números dos candidatos, quando disponível no recinto da seção, tomando providências para a imediata obtenção de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

Art. 55. Compete, ao final dos trabalhos, ao presidente da mesa coletora de votos, no que couber: I - proceder ao encerramento da urna; II - registrar o comparecimento dos mesários na Ata da Mesa Coletora; III - emitir os relatórios; IV - assinar todas as atas com os demais mesários e os fiscais das chapas presentes; V - lacrar a urna; VI - acondicionar a urna na embalagem própria; VII - anotar o não comparecimento do eleitor, fazendo constar do local destinado à assinatura, no Caderno de Votação, a observação "não compareceu" ou "NC"; VIII - remeter à Comissão Eleitoral, o relatório, o Caderno de Votação e a Ata da Mesa Coletora, bem como, os demais materiais em sua responsabilidade, entregues para funcionamento da seção.

Art. 56. Compete aos mesários, no que couber: I - identificar o eleitor; II - conferir o preenchimento dos requerimentos gerais; III - distribuir aos eleitores às 20h (vinte



horas), as senhas de acesso à seção eleitoral, previamente rubricadas ou carimbadas; IV - lavrar a Ata da Mesa Coletora, na qual deverão ser anotadas, durante os trabalhos, todas as ocorrências que se verificarem; V - observar a organização da fila de votação; VI - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Art. 57. O presidente da mesa coletora de votos, às 8:00h (oito horas), declarará iniciada a votação.

Art. 58. Serão observados, na votação, os seguintes procedimentos I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa coletora de votos, deverá postar-se em fila; II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à mesa coletora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais das chapas; III - o mesário localizará no caderno de votação, o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do documento de identificação; IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação; V - em seguida, o eleitor será autorizado a votar; VI - na cabina de votação, o eleitor marcará com um "X" o local designado a marcação na cédula eleitoral correspondente à chapa de sua preferência; VII - concluída a votação, serão restituídos ao eleitor os documentos apresentados.

Art. 59. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na respectiva seção eleitoral, conforme listagem previamente divulgada nos murais do SINFUSP/SL e no caderno de votação.

Art. 60. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, mesmo que esteja portando documento oficial, o presidente da mesa coletora de votos deverá interrogá-lo sobre os dados pessoais, em seguida, deverá confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença e fazer constar da ata os detalhes do ocorrido.



Parágrafo Único. A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa coletora de votos, pelos fiscais ou por qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito antes de ser admitido a votar e registrada em ata.

Art. 61. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor não alfabetizado a votar, os quais serão submetidos à decisão do presidente da mesa coletora, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Art. 62. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança.

§ 1º O presidente da mesa coletora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabina.

§ 2º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a mesa coletora.

Art. 63. Serão observadas, na votação por cédulas, no que couber, as normas gerais estabelecidas neste regimento, e ainda: I - a cédula será entregue ao eleitor aberta e rubricada pelos mesários; II - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para indicar o número da chapa de sua preferência; III - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona; IV - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que está rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, negligência ou imperícia, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado, fazendo constar a ocorrência em ata;

Art. 64. Ao término da votação na seção eleitoral, o presidente da mesa coletora de votos tomará as seguintes providências: I - vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos demais mesários e, facultativamente, pelos fiscais das chapas presentes; II - entregará a urna de lona, e os documentos da votação ao presidente da mesa coletora ou a quem for por ele designado, mediante recibo em duas



vias, com a indicação de hora, devendo os documentos da seção eleitoral ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais das chapas que o desejarem.

Art. 65. O recebimento dos votos terminará às 20:00 h (vinte horas) do horário local, desde que não haja eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral.

Art. 66. Às 20:00 h (vinte horas) do dia da votação, o mesário deverá entregar as senhas de acesso à seção eleitoral e recolher os documentos de identificação de todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que este tenha votado.

Art. 67. Encerrada a votação, o presidente da mesa coletora finalizará a Ata da Mesa, da qual constarão, preferencialmente, e sem prejuízo de outras ocorrências significativas, pelo menos os seguintes itens: I - o nome dos membros da mesa coletora que compareceram, consignando atrasos e saídas antecipadas; II - as substituições e nomeações de membros da mesa coletora eventualmente realizadas; III - os nomes dos fiscais que compareceram durante a votação; IV - a causa, se houver, do retardamento para o início ou encerramento da votação; V- o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram; VI - os protestos e as impugnações apresentados, assim como, as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor; VII - a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas; VIII - a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nos Cadernos de Votação e na Ata da Mesa Coletora, ou a declaração de não existirem.

Parágrafo único. A urna ficará permanentemente à vista dos Interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente da mesa coletora até que seja determinado o seu recolhimento.

Art. 68. Os fiscais das chapas poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos, até sua entrega no local de apuração, desde que às suas expensas.

Brasão

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS COLETORAS

Art. 69. Cada chapa poderá nomear um fiscal para cada mesa coletora, que apresentará a credencial junto à mesas coletora emitida pelo representante da chapa.

§ 1º O fiscal, desde que previamente credenciado e identificado com crachá ou credencial similar, contendo nome e número da chapa que representa poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral.

§ 2º A escolha de fiscal não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, já faça parte de mesa coletora.

§ 3º As credenciais dos fiscais serão expedidas, pelos representantes da chapa

§ 4º O fiscal poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais, desde que autorizado pelo representantes da Chapa.

Art. 70. Os votos serão registrados individualmente nas seções eleitorais pelo sistema de votação da urna, resguardando-se o anonimato do eleitor.

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Art. 71. Encerrado o processo de votação no segundo dia 22 de agosto de 2024 exatamente às 20 h, os mesários lacrarão as urnas que, serão transportadas até o local de apuração conforme designado pela comissão eleitoral.

Art. 72. Na contagem de cédulas de cada urna a mesa de apuração verificará se o número de cédulas e envelopes coincide com o número de assinatura constantes na lista de votantes e de votantes em separado, sendo certo que o número de cédulas e sobrecartas for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ao número de votantes que assinaram a listagem, inclusive os votantes em separado, far-se-á apuração. Sendo a discrepância superior a 5% (cinco por cento), os votos serão descontados proporcionalmente de cada chapa

Art. 73. Somente haverá anulação de urna em caso de violação e adulteração da urna, manipulação da votação ou quando o processo de coleta de votos se dê em desconformidade com este regimento.

Assinado

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 74. Findada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos.

§ 1º - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente: a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração; b) Local em que funcionaram as mesas coletoras; c) Número total de eleitores que votaram; d) Resultado de cada urna apurada; e) Impugnação de urnas e o motivo; f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 75. Em caso de empate entre as chapas concorrentes será eleita aquela que tiver o(a) candidato(a) a Presidente do SINFUSP-SL mais idoso(a).

OBSERVADORES EXTERNOS

Art. 76. Para as eleições gerais do SINFUSP-SL serão convidados observadores externos a serem indicados pelas Centrais Sindicais, assegurando a transparência.

DOS RECURSOS

Art. 77. Eventuais impugnações a votos e/ou urna registradas na mesa coletora, no dia da eleição serão julgadas pela Comissão Eleitoral até o início da apuração de votos.

Art. 78. Da proclamação do resultado da eleição, caberá recurso, das chapas derrotadas, no prazo de até 48:00(quarenta e oito horas) logo após o encerramento da apuração a ser protocolado junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Recebido o recurso, será facultada a apresentação de contrarrazões em igual prazo à chapa declarada vencedora.

§ 2º - O recurso será julgado única e última instância pela Comissão Eleitoral no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas).

§ 3º - O recurso de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, conter nome e número da chapa recorrente, e-mail para recebimento de intimações, endereço, razões de recurso e assinatura do representante legal, sob pena de não conhecimento.

Boa sorte

§ 4º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão encerrados após o julgamento de que trata este artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Na hipótese de candidatos ou representantes de chapas que se recusarem a assinar os documentos oficiais de que tratam o presente regimento, a Comissão Eleitoral procederá declaração da recusa mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas, pelo que o ato reputar-se á válido.

Art. 80. Serão consideradas válidas as intimações realizadas eletronicamente por meio dos e-mails indicados pelas chapas no ato do registro de candidatura das chapas.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando-se os princípios gerais de direito e as normas legais vigentes.

Art. 82. A Direção Eleita para o quadriênio 2024 a 2028 tomará posse no dia seguinte ao termino do mandato da atual diretoria que encerrasse no dia 20 de outubro de 2024

Art. 83. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação.

São Luís-MA, 21 de junho de 2024


SINFUSP / SL
CNPJ: 69.394.278/0001-97
Lucia Barbosa de Sousa
Presidenta

**Lucia Barbosa de Sousa
Presidenta do SINFUSP-**